



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1886, DE 19 de Dezembro de 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR E
ALTERAR METAS E OBJETIVOS CONSTANTES NO
ANEXO DA LEI DO PLANO PLURIANUAL DO
QUADRIÊNIO 2006/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava
do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:**

Art 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar no Plano Plurianual do quadriênio de 2006/2009, as seguintes ações:

I – AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL que terá como OBJETIVO: “Dar condições e agilizar as funções de educação nas Escolas Municipais através da disponibilidade de recursos financeiros para fins de manutenção geral das escolas”, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em 2006.

II – AUXÍLIO FUNERAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS que terá como OBJETIVO: “Proporcionar aos familiares dos servidores municipais um pouco de tranqüilidade diante de um momento difícil, no valor de 1.000,00 (um mil reais) de 2006 a 2009.

Parágrafo único: a ação que trata o inciso I do “caput” deverá ser acrescida no programa 0025 Manutenção do Ensino Fundamental e a que trata o inciso II do “caput” deverá ser acrescida no programa 0002 Administração Geral do Município.

Art. 2ª - Alterar o valor constante no programa 0002, Administração do Município, na Ação 08, Aquisição de Ticket alimentação/refeição para R\$ 444.680,00 em 2006.

Parágrafo único – os recursos que serviram para custear o aumento da previsão de despesa na ação 08 do programa 002 sairão de metas do Gabinete, SGM, SMF, SEMTIC, SMTSUITM, SMAS, SMAg, SMEC E SMSMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS

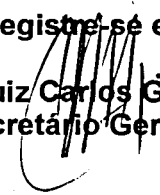


Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

19 / 12 / 2005
